LEI Nº 1.622/2014.

*"**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste percentual do valor do vencimento base dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do vencimento-base dos professores da Rede Municipal de Ensino de Bom Conselho, estado de Pernambuco, passando ao valor equivalente ao estipulado em nível nacional pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Sempre que houver reajuste percentual no valor do salário-base dos professores definido pelo Governo Federal em nível nacional, será revisto o valor do vencimento-base dos professores da rede municipal de ensino de Bom Conselho, observados os limites constantes art. 20, III, *b* da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações do FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2014.

Parágrafo Único – O Município de Bom Conselho terá até o último dia útil do mês de setembro do presente exercício financeiro para adimplir o valor da diferença dos vencimentos dos professores correspondente aos meses de janeiro a abril de 2014, em virtude do reajuste concedido pelo art. 1º desta lei, cujos efeitos financeiros retroagem a janeiro do ano em curso, nos termos do *caput* deste artigo.

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila, em 29 de maio de 2014.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de maio de 2014.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215123313.pdf
assinado por: idUser 83

LEI Nº 1.622/2014 DE 29 DE MAIO DE 2014.

ANEXO III

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
IMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	12,35	12,84	13,35	13,89	14,44	15,02
		c	11,99	12,46	12,96	13,48	14,02	14,58
		b	11,64	12,10	12,59	13,09	13,61	14,16
		a	11,30	11,75	12,22	12,71	13,22	13,75
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	11,02	11,46	11,92	12,40	12,89	13,41
		c	10,70	11,13	11,57	12,04	12,52	13,02
		b	10,39	10,81	11,24	11,69	12,15	12,64
		a	10,09	10,49	10,91	11,35	11,80	12,27
II	LICENCIATURA PLENA	d	10,02	10,42	10,84	11,27	11,72	12,19
		c	9,73	10,12	10,52	10,94	11,38	11,84
		b	9,45	9,82	10,22	10,62	11,05	11,49
		a	9,17	9,54	9,92	10,32	10,73	11,16
I	NIVEL ESPECIAL / MAGISTÉRIO	d	9,29	9,66	10,05	10,45	10,87	11,30
		c	9,02	9,38	9,75	10,14	10,55	10,97
		b	8,76	9,11	9,47	9,85	10,24	10,65
		a	8,50	8,84	9,19	9,56	9,94	10,34
			1 à 5	5 à 10	10 à 15	15 à 20	20 à 25	25 à 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 3%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 4%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 12%

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215123313.pdf
assinado por: idUser 83